Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-509/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/57131/2011
PROTOCOLO	**:**	1104642
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00017/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – pela aplicação da multa de 200 (duzentas) UFERMS à responsável pelo órgão, Sra. Josiane de Oliveira Silva, Secretária Municipal de Saúde de Vicentina/MS, inscrita no CPF sob o n.º 00082404186, por ato praticado com grave infração a norma legal, com base no artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, pela permanência de irregularidades no relatório de inspeção ordinária referente ao presente feito, infringindo o que preceituam os artigos 37, §6º, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei n.º 4320/64, artigo 9º, §3º, da Lei n.º 1079/50, artigo 13 e parágrafos da Lei Federal n.º 8429/93, Lei n.º 8429/93 e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do §1º do artigo 212 da Resolução Normativa n.º 057/2006 e do artigo 83 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra